

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DF000188/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE:	20/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR014850/2015
NÚMERO DO PROCESSO:	46206.003556/2015-37
DATA DO PROTOCOLO:	20/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERVALINO RODRIGUES BISPO;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENALDO PEREIRA LIMA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da CNTV, com abrangência territorial no DF, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

A partir de 01º de janeiro de 2015, a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.693,54 (hum mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

a) a partir de 01º de janeiro de 2015, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil será de R\$ 2.268,74 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

b) a partir de 01º de janeiro de 2015, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco Central do Brasil será de R\$ 3.305,76 (três mil, trezentos e cinco reais e

setenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

c) a partir de 01º de janeiro de 2015, para os serviços de segurança de eventos será garantida a diária mínima de R\$ 92,74 (noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012. Apenas os profissionais que não recebem os pisos normativos indicados nos itens anteriores farão jus ao recebimento da referida parcela, mensalmente.

d) a partir de 01º de janeiro de 2015, o salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada será de R\$ 2.956,55 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

e) a partir de 01º de janeiro de 2015, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R\$ 2.031,36 (dois mil e trinta e um reais e trinta e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

f) a partir de 01º de janeiro de 2015, aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no caput, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei n. 12.740/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados das empresas que compõem a categoria profissional abarcada pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelas alíneas acima especificadas, fica assegurado o reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a incidir sobre o salário recebido em 31 de dezembro de 2014, ressalvados possíveis adiantamentos, que poderão ser compensados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os vigilantes que exercerem suas funções nas partes internas e externas do Banco Central do Brasil receberão o piso normativo estabelecido na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº. 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso previsto no caput, independentemente do local onde prestarem serviço, bem como da denominação/qualificação do seu empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida).

PARÁGRAFO QUINTO – As diferenças salariais decorrentes desta cláusula, relativamente ao mês de janeiro/2015 serão pagas até o quinto dia útil do mês de abril de 2015 e as diferenças relativamente ao mês de fevereiro/2015 serão pagas até o quinto dia útil de maio de 2015.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

